



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Aprova o Regimento Interno do Hospital Veterinário Universitário Professor Ivon Macêdo Tabosa – HVU – do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral desta Universidade;

Considerando as peças constantes no Processo SEI 23096.019515/2021-08;

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Hospital Veterinário Universitário Professor Ivon Macêdo Tabosa, doravante chamado de HVU, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR – da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O Regimento do HVU passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de seu Anexo Único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de maio de 2022.

**Antônio Fernandes Filho
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2022)

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO
PROF. DR. IVON MACÊDO TABOSA DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

TÍTULO I
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Hospital Veterinário Universitário Prof. Dr. Ivon Macêdo Tabosa do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande – HVU/CSTR/UFCG, bem como os serviços prestados por esta Unidade, em obediência à legislação federal vigente e às determinações do Estatuto e do Regimento Geral desta Instituição.

TÍTULO II
DA UNIDADE

Art. 2º O Hospital Veterinário Universitário – HVU – Prof. Dr. Ivon Macêdo Tabosa, do CSTR/UFCG é uma unidade de natureza pública, de caráter técnico, científico e assistencial, que instituído pela Resolução nº 249 de 26 de março de 1979 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, atende a resolução nº 670, de 10 de agosto de 2000 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 1º O HVU está vinculado, técnica e cientificamente, à Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária – UAMV e, administrativamente, ao Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, *Campus* Patos, Paraíba.

§ 2º O HVU Prof. Dr. Ivon Macêdo Tabosa do CSTR/UFCG poderá ter sua gestão de recursos financeiros obtidos no atendimento realizada por fundação público-privada, a partir de Termo de Convênio celebrado entre ela e a UFCG, respeitando-se os regimentos Geral da UFCG e do HVU.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O HVU, com base em suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão e respeitando-se os limites de sua capacidade instalada, tem, como objetivos:

I – contribuir, continuamente, para a atualização e o desenvolvimento da ciência e do ensino da Medicina Veterinária, inclusive prestando uma assistência veterinária humanizada, .

II – ser uma unidade de apoio didático às disciplinas do Curso de Medicina Veterinária, seja no âmbito da graduação ou da pós-graduação, à medida que atende as demandas contidas nos projetos pedagógicos dos cursos ofertados em ambos os níveis;

III – ser uma unidade de apoio às pesquisas científicas de interesse das comunidades docente, discente e técnico-administrativo do Curso de Medicina Veterinária, visando o desenvolvimento sócio-econômico-cultural da região e do País;

IV – proporcionar treinamentos, em caráter de estágios curriculares obrigatórios e práticas de extensão, aos discentes do Curso de Medicina Veterinária da UFCG e de órgãos públicos e privados;

V – apoiar programas de educação continuada e de aprimoramento por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento, além de concessão de estágios a graduados;

VI – atuar em cooperação com outras instituições públicas ou privadas no sentido de desenvolvimento educacional, técnico, científico e de utilidade pública;

VII – ser uma unidade de referência na assistência Médica Veterinária em todos seus aspectos;

VIII – prestar serviços veterinários nas áreas de Clínica, Cirurgia, Diagnóstico por imagem, Reprodução Animal, Medicina Veterinária Preventiva e Laboratorial, de forma universalizada e igualitária;

IX – assegurar a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores, estimulando o processo de formação continuada de seu quadro funcional;

X – realizar seminários, simpósios, conferências e manter intercâmbios técnicos e científicos com outras instituições, promovendo a difusão do conhecimento gerado;

XI – apoiar e executar programas de extensão no seio da sociedade, mediante assistência médica veterinária interna e/ou externa;

XII – contribuir para a execução do Programa de Desenvolvimento Institucional;

Art. 4º O HVU dispõe de instalações próprias e seu patrimônio será constituído de:

I – imóveis, instalações, móveis e equipamentos a ele agregados e destinados ao seu funcionamento;

II – imóveis e outros bens adquiridos por compra ou doação e a ele incorporados, de conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG.

Parágrafo único. Por instalações descritas no inciso I deste Artigo, entendem-se os prédios destinados:

a) à Administração (diretoria/sala de reuniões, recepção/secretaria, almoxarifado, arquivo, copa, sala de espera, anfiteatro);

b) aos atendimentos hospitalares (ambulatórios de atendimento clínico e cirúrgico de animais de companhia e de animais de produção);

c) ao Centro Cirúrgico de animais de companhia e de animais de produção (sala de preparo do paciente, salas de cirurgia, sala de esterilização de material, sala de anestesia e de recuperação anestésica de animais de grande porte);

d) salas de professores;

e) salas para médicos veterinários;

f) salas de aula;

g) ambientes para internamento (canil, gatil, baias, currais, piquetes e depósitos de ração);

h) laboratórios;

i) lavanderia.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O HVU será administrado pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Hospitalar;

b) Direção.

Seção I Do Conselho Hospitalar

Art. 6º O Conselho Hospitalar, órgão deliberativo superior do HVU, terá, em sua composição:

a) o Diretor, como Presidente;

b) o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

c) o Supervisor de cada setor, discriminado no artigo 14º deste Regimento;

d) um médico veterinário lotado no HVU, e respectivo suplente, eleito por seus pares;

e) um representante técnico-administrativo do HVU, e respectivo suplente, eleitos por funcionários que neste desempenhem suas funções;

f) um Coordenador da Residência Médica Veterinária, designado pelo Diretor do Hospital, mediante portaria;

g) um representante dos Médicos Veterinários Residentes do HVU, e respectivo suplente, eleito por seus pares;

h) uma representação discente, e respectivo suplente, de acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo 7º do Regimento Geral da UFCG;

§ 1º A representação de que trata as alíneas “c, d, e, g” deste artigo terá a duração de 01 (um) ano, sendo permitida recondução.

§ 2º A representação de que trata a alínea “h” far-se-á dentre os alunos que tiverem integralizado as disciplinas do quarto período, com duração de 01 (um) ano, sendo permitida recondução.

Art. 7º O Conselho Hospitalar reunir-se-á ordinariamente, se necessário, a cada 90 dias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente ou, ainda, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Para a instalação das reuniões do Conselho Hospitalar, há necessidade mínima de metade mais um de seus membros.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 3º A falta não justificada de qualquer representante a três reuniões consecutivas implicará na solicitação, pelo Presidente, de substituição do faltoso àqueles a quem representava.

§ 4º As matérias apreciadas pelo Conselho Hospitalar terão caráter deliberativo, cabendo recurso, à Plenária da UAMV, aquelas de caráter técnico-científico e, as de caráter administrativo, ao Conselho Administrativo – CONSAD – do CSTR, no prazo de 10 (dez) dias após a decisão, a contar da data da ciência pelo interessado.

§ 5º As reuniões serão públicas e qualquer dos participantes do Curso de Medicina Veterinária terá direito a voz, desde que autorizado pelo Conselho Hospitalar.

§ 6º Nenhum membro do Conselho Hospitalar poderá votar em assunto pessoal ou em que sejam interessados parentes de até 3º grau.

§ 7º Nas reuniões em que o Presidente e o Vice-Presidente estiverem ausentes, por falta

ou impedimento, assumirá a Presidência o Membro mais antigo do Conselho ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 8º São atribuições do Conselho Hospitalar:

- I – estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação do HVU;
- II – coordenar as eleições para Diretor e Vice-Diretor do HVU, cujo resultado deverá ser homologado pelo CONSAD do CSTR;
- III – analisar e discutir o orçamento anual do HVU, bem como julgar a prestação de contas anual, dos recursos orçamentários e extraorçamentários;
- IV – propor a ampliação ou redução dos membros do próprio Conselho;
- V – propor alterações no Regimento do HVU;
- VI – avaliar, anualmente, os serviços relacionados e decidir sobre a exclusão ou manutenção dos mesmos;
- VII – determinar as áreas em que serão desenvolvidos Programas de Residência em Medicina Veterinária, consultando os setores do HVU;
- VIII – homologar a indicação do Coordenador da Residência Médica Veterinária;
- IX – avaliar a inclusão de novos setores ou exclusão de outros relacionados no artigo 14, deste Regimento;
- X – propor, à Administração Central da UFCG, por intermédio da Direção do CSTR, a contratação de servidores;
- XI – propor, fundamentalmente por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, o afastamento do Diretor e do Vice-Diretor do HVU;
- XII – emitir parecer sobre questões de interesse do HVU;
- XIII – estabelecer as normas para solicitação de estágios;
- XIV – propor as sanções disciplinares nas formas do Regimento Geral da UFCG;
- XV – apresentar, ao Conselho Curador, por intermédio do CONSAD do CSTR, proposta de taxas de pagamento dos serviços prestados pelo HVU ao público em geral;
- XVI – opinar em relação aos acordos, contratos e convênios com entidades de apoio, que possam contribuir, da melhor forma, para a consecução dos objetivos do HVU;
- XVII – constituir Comissão de Ética e averiguar condições de segurança de trabalho;

XIII – nomear, por votação, um dos seus membros para exercer a função de vice-diretor, em caso de vacância deste cargo.

Parágrafo único. As taxas previstas neste artigo poderão ser dispensadas, desde que o Servidor (Médico Veterinário/Professor) responsável pelo atendimento considere o caso de interesse didático-científico e/ou quando o proprietário tiver baixo poder aquisitivo, comprovado pela apresentação de certificação de participação em algum programa social do Governo Federal.

Seção II Da Direção

Art. 9º O Diretor e o Vice-Diretor do HVU deverão ser servidores docentes Médicos Veterinários, com Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva ou servidor técnico-administrativo de nível superior em Medicina Veterinária, com Regime de Trabalho de 40 horas semanais e que desenvolvam suas atividades técnicas e acadêmicas no HVU.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelos docentes, técnicos administrativos e discentes lotados/vinculados ao HVU, mediante consulta à comunidade universitária, conforme Resolução Nº 07/2005 do Colegiado Pleno da UFCG, com seu resultado homologado pelo CONSAD do CSTR.

§ 2º Entende-se por vinculado ao HVU,

- a) o docente que ministre disciplinas neste órgão ou desempenhe atividades de atendimento clínico-cirúrgico ou laboratorial;
- b) o discente que esteja regularmente matriculado em disciplina subordinada ao HVU, e
- c) o técnico-administrativo lotado no mesmo.

§ 3º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, mediante nova eleição.

§ 4º Serão considerados aptos à votação os docentes que compõem o corpo clínico do HVU, os servidores efetivos que desempenham suas atividades no HVU, os Médicos Veterinários residentes, os pós-graduandos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal e os discentes da graduação matriculados, que tiverem integralizado as disciplinas do quarto período do Curso de Medicina Veterinária/UFCG.

Art. 10. O Diretor poderá ser destituído pelo conselho hospitalar, caso seja negligente em suas atribuições, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. São atribuições do Diretor:

- I presidir as reuniões do Conselho Hospitalar;

- b) executar e fazer executar as deliberações do Conselho Hospitalar;
- c) superintender todos os serviços do HVU;
- d) aprovar a escala de férias dos servidores lotados no HVU, mediante parecer do Supervisor do setor, e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do CSTR;
- e) propor acordo, contrato ou convênios entre o HVU e Instituições Públicas e Privadas;
- f) elaborar o relatório de prestação de contas anuais do HVU, dos recursos orçamentários e extraorçamentários;
- g) apresentar à UAMV e ao CONSAD do CSTR, relatório anual das atividades desenvolvidas no HVU, após aprovação do Conselho Hospitalar;
- h) propor à Direção do CSTR o orçamento anual necessário ao HVU, estabelecendo as suas aplicações;
- i) formular e propor, ao Conselho Hospitalar, as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do HVU;
- j) formular e propor, ao Conselho Hospitalar, normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do HVU;
- k) baixar as normas para a organização e funcionamento dos diferentes setores do HVU, cujo cumprimento será supervisionado pelos chefes dos setores;
- l) fiscalizar e fazer cumprir o regulamento do HVU;
- m) exercer o poder disciplinar, bem como as demais atribuições que lhe conferir a legislação em vigor;
- n) supervisionar o trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no HVU, segundo normas e legislação vigentes;

§ 1º Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor nas faltas e impedimentos previstos pela legislação em vigor.

§ 2º Das decisões do Diretor do HVU, caberá solicitação de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, ao Diretor, a contar da data da ciência pelo interessado.

§ 3º Das decisões do Diretor do HVU, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Hospitalar, a contar da data do indeferimento da reconsideração.

Seção III

Da Origem dos Recursos

Art. 12. Os recursos para financiamento das atividades a serem desenvolvidas no HVU serão oriundos de:

I – dotação anual em orçamento a ele destinado pela reitoria da UFCG e/ou MEC, além de outros créditos que por ventura lhe forem destinados;

II – auxílios, subvenções, contribuições, financiamentos, convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que desenvolvam atividades na área de medicina veterinária, zootecnia e agropecuária e saúde pública;

III – recursos e patentes resultantes de pesquisa, respeitada a legislação específica;

IV – doações realizadas por parte de entidades públicas ou privadas;

V – outras receitas não previstas anteriormente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O HVU reunirá os serviços dos setores ligados diretamente à prática do diagnóstico, tratamento e profilaxia de enfermidades, os quais serão prestados pelo corpo clínico do HVU.

Parágrafo único. Outros setores poderão ser acrescentados aos atuais, bem como extintos, mediante propostas apresentadas pela Direção do HVU ao Conselho Hospitalar.

Seção I Dos Setores

Art. 14. Considerar-se-ão como Setores do HVU:

I – Clínica Médica de Pequenos Animais;

II – Clínica Médica de Grandes Animais;

III – Clínica Cirúrgica;

IV – Reprodução Animal;

VI – Diagnóstico por Imagem;

VII – Patologia Animal;

VIII – Patologia Clínica;

IX – Microbiologia;

X – Biologia Molecular.

§ 1º O setor de Clínica Cirúrgica será composto pelas áreas de Anestesiologia e Clínica Cirúrgica de Pequenos e de Grandes Animais.

§ 2º Cada setor discriminado no *caput* deste artigo terá um Supervisor escolhido pelos docentes vinculados e técnicos administrativos lotados no setor, e aprovado pelo Conselho Hospitalar do HVU.

§ 3º Todos os setores deverão preencher o material de registro que lhe é pertinente.

§ 4º Os setores de diagnósticos poderão fornecer os resultados impressos em material próprio.

§ 5º Serão consideradas atribuições do Supervisor do Setor:

I – assessorar e participar das atividades de atendimento do HVU;

II – acompanhar a execução dos serviços;

III – verificar as necessidades de aquisição de produtos para o pleno funcionamento do setor;

IV – supervisionar as atividades dos Médicos Veterinários, dos Técnicos Administrativos e dos Residentes;

V – coordenar as reuniões clínicas;

VI – fiscalizar a observância das normas gerais e do setor específico, pelo qual seja responsável.

§ 5º Os serviços de apoio técnico-administrativo do HVU, não contemplados neste artigo, ficarão subordinados à Direção do Hospital.

Seção II Do Corpo Clínico

Art. 15. O Corpo Clínico efetivo do HVU será formado pelos servidores, docentes com formação médica veterinária e em área da saúde, bem como por médicos veterinários do quadro técnico-administrativo, que exercerem efetivamente atividades clínicas, cirúrgicas e laboratoriais.

Art. 16. Serão atribuições do corpo clínico:

I – Cumprir a programação do serviço de atendimento hospitalar e de campo, de acordo

com o Plano de Atividade Individual aprovado semestralmente pela UAMV;

II – Promover orientação de alunos do Programa de Residência Médica Veterinária;

III – Promover orientação de estágios oferecidos pelo HVU;

§ 1º O quadro de médicos veterinários do HVU será composto de:

I – Professores, diplomados em Medicina Veterinária, que desenvolvam atividades nos setores;

II – Médicos Veterinários do quadro técnico-administrativo da Instituição;

III – Médicos Veterinários Residentes;

§ 2º Serão atribuições dos Médicos Veterinários:

I – exercer as atividades pertinentes à profissão;

II – participar dos plantões programados e para os quais estejam designados;

III – colaborar no desenvolvimento das atividades de ensino, quando solicitados pelo docente responsável da área;

IV – participar das reuniões clínicas e demais atividades técnicas-científicas quando solicitado;

V – supervisionar os estagiários do setor.

Seção III Do Atendimento e Da Internação

Art. 17. O HVU prestará serviços de atendimento em caráter ambulatorial e hospitalar, facultando o internamento quando necessário ao pleno restabelecimento do paciente.

§ 1º O atendimento hospitalar ocorrerá nos dias úteis e seguirá horário pré-determinado pela direção do HVU.

§ 2º O atendimento hospitalar nos finais de semana, feriados e fora do horário funcional poderá ocorrer sob regime de plantão.

§ 3º O paciente que necessitar de internação terá o devido acompanhamento médico-veterinário;

§ 4º O HVU manterá corpo clínico e pessoal de apoio necessário ao funcionamento, de acordo com a legislação vigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que regulamenta o funcionamento dos HVUs.

§ 5º As normas aqui descritas poderão ser adequadas pelo Conselho Hospitalar do HVU.

TÍTULO III DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I DA NORMA

Art. 18. Os locais de estágio e o número de vagas deverão ser definidos semestralmente, pelo Supervisor do Setor.

Art. 19. Para a solicitação de estágio, faz-se necessária a apresentação de um requerimento ao Coordenador de Estágio do Curso, constando a área, o período e a carga horária a ser cumprida.

§ 1º Para estagiários oriundos de outras Instituições de Ensino, será exigida a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º A duração do estágio para profissionais não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos, podendo ser renovado por mais 30 dias;

§ 4º A carga horária diária será de acordo com legislação federal de estágio (Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

§ 5º As particularidades de cada setor deverão ser definidas pelo respectivo Coordenador.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 20. Serão admitidos como estagiários, segundo as normas vigentes e de acordo com a capacidade do setor:

I – alunos do Curso de Medicina Veterinária regularmente matriculados na UFCG ou em outra Instituição de nível superior brasileira ou estrangeira;

II – alunos de Cursos Técnicos de nível médio ou superior de áreas afins (Técnico Agrícola, Técnico em Agropecuária, Técnico em Enfermagem Veterinária, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia e Enfermagem Veterinária);

III – Médicos Veterinários e profissionais de áreas afins.

Parágrafo único. Caberá ao Supervisor do respectivo Setor a emissão de parecer, aprovando ou não a solicitação do estágio, e a determinação do responsável pela orientação.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO

Art. 21. O certificado de conclusão do estágio será concedido mediante preenchimento da ficha de avaliação pelo Orientador/Supervisor do Setor e o cumprimento de uma carga horária mínima de 80 horas.

Art. 22. O certificado de conclusão de estágio será emitido pela Secretaria do HVU.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 23. São deveres dos estagiários:

I – exibir comportamento ético profissional no desenvolvimento das atividades, atendendo às exigências do setor de estágio;

II – não realizar procedimentos sem a devida autorização e/ou supervisão do Médico Veterinário responsável;

III – comparecer assiduamente às atividades pré-estabelecidas e cumprir pelo menos 75% da carga horária prevista para o estágio;

IV – não abandonar as atividades de estágio sem autorização prévia do responsável (Orientador e/ou Supervisor);

V – tratar polidamente os usuários e funcionários do HVU;

VI – não cometer atos de indisciplina ou insubordinação, em conformidade com o Regimento Geral da UFCG;

VII – zelar pelos equipamentos e instalações do HVU;

VIII – requisitar o certificado de conclusão na Secretaria do HVU.

Parágrafo único. Perderá a condição de estagiário, aquele que infringir qualquer dos incisos deste artigo ou outras normas que venham a ser apuradas pelo Conselho Hospitalar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Hospitalar ou pelos órgãos colegiados competentes da UFCG.

Art. 25. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.